



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Pregão eletrônico 57/2023 TJAM

Salatier D. Kerne | Multipro <salatier@multiproprojetos.com>

24 de janeiro de 2024 às
12:21

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>, colic@tjam.jus.br

Bom dia comissão.

No momento foi solicitado de nós a entrega da CND atualizada e estamos enfrentando um problema referente a essa documentação, nosso contador solicitou 5 dias úteis para entrega desta CND atualizada, tendo em vista que tivemos um problema no pagamento de uma taxa da prefeitura e a mesma já está sendo corrigida.

Gostaríamos de enviar tais argumentações e verificar com a comissão se é possível contornar tal problema. A licitação ocorreu no dia 16.01 e até esse dia a CND estava atualizada, atendendo ao edital. Infelizmente no momento foi solicitado diligências para atualização da CND. Em nosso entendimento, nós estamos amparados segundo a Lei complementar 123/2006 em seu art. 42 e 43 nos diz:

Art. 42. – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte **somente será exigida para efeito de assinatura do contrato** (Grifo nosso).

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação da pela Lei Complementar 155/2016).

§1º **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame** (grifo nosso), prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016)

§ 2º **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação** (grifo

nosso), sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei N 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Temos o comprometimento de entregar a CND até assinatura do contrato, nossa situação segundo o contador estará regularizada até o dia 01.02

[Texto das mensagens anteriores oculto]



7 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO

PORTE.pdf

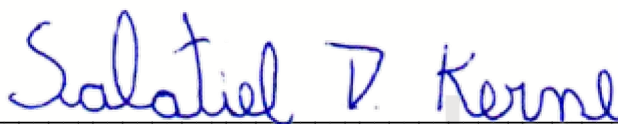
174K

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Eu, SALATIEL DANDOLINI KERNE, RG nº 2932902-7, CPF nº 011.125.072-2, representante da empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 32.184.073/0001-77. Solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023 TJAM, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Manaus- AM, 24 de Janeiro de 2024.



Multipro Projetos de Engenharia e Arquitetura Eireli
Cnpj: 32.184.073/0001-77
Eng. Civil e Arq. e Urbanista
Salatiel Dandolini Kerne
Cpf: 011.125.072-21



Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Pregão eletrônico 57/2023 TJAM

Coordenadoria de Licitação - COLIC <colic@tjam.jus.br>

24 de janeiro de 2024 às
12:52

Para: "Salatiel D. Kerne | Multipro" <salatiel@multiproprojetos.com>

Cc: colic@tjam.jus.br

Boa tarde Licitante,

Conforme expresso em Lei, e ratificado no Edital do Certame, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponde rá ao momento em que o Licitante for declarada vencedor do certame.

Noutro giro impende ressaltar que o direito não se estende para sanar pendências na Qualificação Econômica Financeira. Desta feita, à Licitante, fica mantido o prazo para envio dos documentos:

- 1 - recibo de entrega da ECD do ano de 2022;
- 2 - CRC do Contador, a fim de sanar as pendências da Cláusula 16.3.2 do Edital, conforme exposto em sessão.

Att.

Adriano Cavalcante

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]